



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

EDITAL N.º 13/2020/PNA/REI/IFTO, DE 23 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CANDIDATOS AOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 OFERECIDAS PELO CAMPUS PORTO NACIONAL DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 549/2018/REI/IFTO de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital nº 13/2020/PNA/REI/IFTO, de 23 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais, de acordo estabelece o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior do IFTO em 08 de agosto de 2014, torna público a chamada para concessão de Auxílio-Emergencial para atender os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas de Educação à Distância (EaD) que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica (acentuada), devido o distanciamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus de acordo com a Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde. Assim, estabelece critérios e instruções, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão do Auxílio-Emergencial é uma modalidade prevista no Art. 39 do Regulamento da Assistência Estudantil, aprovado pela Resolução nº 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014 e consiste em fundo financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros, concedidos conforme prévia avaliação.

1.2. A concessão do auxílio emergencial neste formato se efetivará no período de distanciamento social e permanência de aulas EaD, no Campus Porto Nacional do IFTO, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo como fundamentação e diretrizes dos trabalhos relativos ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, a PORTARIA No 319/2020/REI/IFTO, de 13 DE MARÇO DE 2020 (documento SEI 0962267), a PORTARIA No 331/2020/REI/IFTO, de 18 DE MARÇO DE 2020 (documento SEI 0966066), a PORTARIA No 337/2020/REI/IFTO, de 18 DE MARÇO DE 2020 (documento SEI 0966788), além dos OFÍCIOS CIRCULAR Nº 5/2020/GE/PNA /REI/IFTO, de 20 DE MARÇO DE 2020 (0967807) e 1.3 O processo seleção em que rege este Edital, será gerido pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) e planejado e executado pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) do IFTO Campus Porto Nacional por meio da Portaria 30/2019 PNA/REI/IFTO e alterações.

1.3. A solicitação do auxílio por parte do estudante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2. DAS CONCESSÕES DOS AUXÍLIOS

2.1. AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL: Consiste na concessão de recurso financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passa por situação emergencial que se relaciona ao desempenho acadêmico, a exemplo de desemprego, problema de saúde, violência doméstica, entre outros, como àqueles ocasionado pelo isolamento social afetado pela Pandemia do Coronavírus Covid-19. Este auxílio inicialmente será pago em única parcela, mas poderá ser pago no período de distanciamento social ou no decorrer das aulas na modalidade de EAD, período de suspensão das atividades presenciais administrativas e de ensino na instituição estabelecidos pelas Portarias Nº 398/2020/REI/IFTO, Nº 399/2020/REI/IFTO e PORTARIA Nº 400/2020/REI/IFTO, de 16 de abril de 2020, caso haja disponibilidade orçamentária para fins deste programa.

2.2. Para finalidade deste auxílio poderá ser pago até três parcelas ao estudante conforme previsto no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTO.

2.3. Deverá ser solicitado pelo estudante por meio do preenchimento do questionário “online” pelo link <https://forms.gle/zHKxJeM7bgNUsgFz5> obedecendo os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

2.4. Para a concessão deste auxílio, o estudante interessado deverá preencher todas as perguntas do formulário, inclusive fazer uma justificativa relatando a sua real necessidade.

2.5. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito do benefício e possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos do programa de assistência estudantil.

2.6. A oferta do quantitativo de auxílios (beneficiários) dependerá da disponibilidade orçamentária do Campus Porto Nacional de acordo deliberado pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE).

2.7. A concessão dos auxílios serão de acordo com o níveis de vulnerabilidades previamente verificada pelo Serviço Social e Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) a partir das informações do questionário e, se necessário, a utilização de outro (s) procedimento (s).

2.8. Serão priorizados os estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica que enquadre nas condições como:

- a) Menor renda per capita
- b) Oriundos de escola pública
- c) Com ausência de renda
- d) Famílias desempregadas
- e) Beneficiários do programa social do governo como bolsa família e benefício de prestação continuada (BPC/LOAS).
- f) Dependente de renda informal ou que tenha predominância esse tipo de renda.
- g) Com renda per capita familiar inferior a um salário mínimo e meio
- h) Que estejam em tratamento médico cujo medicamento não seja disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou, que em decorrência disso, necessite de uma dieta especial ou tratamento paliativo.

Parágrafo Único: As verificações para seleção dos candidatos não necessariamente obedecerá a ordem, somará ou limitará nas condições elencadas neste caput, trata-se dos critérios que serão priorizados e podem ser complementados com outras situações identificadas durante a seleção.

2.8.1. Auxílio Emergencial estudantil “Eventual”: Este auxílio consiste na concessão de recurso financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que também passa por situação emergencial que se relaciona ao desempenho acadêmico, mas prioritariamente estudantes que encontram em situação de risco social ou com maior

agravante, que implicam no rendimento e permanência nos estudos como problemas graves de saúde física e mental, fome, violência, dentre outras. Nesta modalidade, o estudante poderá solicitar a qualquer momento a partir da publicação deste Edital durante o período letivo de aulas à distância (EAD) de acordo as suas particulares emergenciais. Poderá solicitar este auxílio no máximo até 3 vezes pelo mesmo estudante durante o ano letivo, desde que enquadre nos critérios do programa.

2.8.2. Entende-se por risco social a partir do momento que se complexifica e se agrava as situações de vulnerabilidade sociais e econômica. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos (DESLANDES; SOUZA, 2009). Por sua vez, as situações de risco estabelecem novas vulnerabilidades.

Parágrafo Único: Os estudantes poderão receber no máximo 3 auxílios emergenciais no ano letivo, seja qual for a especificidade do auxílio dos itens 2.2 e/ou 2.9.2

2.8.3. O estudante interessado deverá solicitar junto ao setor de Serviço Social do Campus Porto Nacional do IFTO pelo e-mail serviçosocial.porto@ifto.edu.br. Somente fará jus ao auxílio emergencial eventual após submeter à entrevista social e mediante parecer do Serviço Social. A concessão do benefício ao estudante será liberada mediante disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3. **DOS VALORES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

3.1. Os estudantes que reivindicarem por Auxílio-Emergencial Estudante (EAD) serão classificados de acordo com seus níveis de vulnerabilidades analisados pelo Serviço Social, podendo receber entre os valores de R\$ 150,00 a R\$ 250,00.

3.2. O valor do Auxílio Emergencial “eventual” será estabelecido com base na particularidade demandada do aluno e devidamente sugerida pelo Serviço Social por meio de parecer, obedecendo o Regulamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

4. **4. FASES DE VERIFICAÇÃO**

4.1. 4.1 O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Preenchimento do Formulário socioeconômico via <https://forms.gle/zHKxJeM7bgNUsgFz5>

2ª Fase: Análise dos dados, contato virtual para esclarecimentos, se necessário.

3ª Fase: Análise e Divulgação da 1º Chamada.

4º Fase: Análise e Divulgação da 2º Chamada.

5. **DA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. O estudante deixará de receber o Auxílio-Emergencial nas seguintes situações:

5.1.1. Não informar ou fraudar os dados solicitados no Formulário de inscrição e/ou no contato social.

5.1.2. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

5.1.3. Desistir, trancar ou abandonar o curso.

Parágrafo Único: Comprovado o recebimento indevido, este deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

6. **DO CRONOGRAMA**

6.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
23/04/2020	Lançamento do edital	http://portal.ifto.edu.br/porto
23/04/2020 a 28/04/2020	Período de inscrição "online" 1ª CHAMADA	link https://forms.gle/zHKxJeM7bgNUsgFz5
04/05/2020	Previsão do resultado da 1ª CHAMADA	http://portal.ifto.edu.br/porto
4/05/2020 a 8/05/2020	Período de inscrição "online" 2ª CHAMADA	link https://forms.gle/zHKxJeM7bgNUsgFz5
12/05/2020	Previsão do resultado da 2ª CHAMADA	http://portal.ifto.edu.br/porto

6.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital. Poderá ser realizadas novas chamadas, caso seja exequível, haja disponibilidade orçamentária e deliberado pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE).

7. DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O estudante será acompanhado por meio do relatório de acesso às aulas EAD.

8. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

8.1. O estudante deverá informar no formulário de inscrição os dados bancários (somente número de conta em nome do próprio aluno) - não permitido conta conjunta, conta digital ou poupança. Caso seja selecionado, o pagamento do auxílio será realizado na própria conta. Caso o estudante não tenha conta bancária em seu nome, o IFTO fará o pagamento por meio de ordem bancária em Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Banco do Brasil. A comunicação de pagamento será divulgada através dos meios de comunicação do IFTO.

9. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSO

9.1. O estudante e/ou seu responsável legal (para menores de 18 anos) que declarar falsas informações, ainda que constatado após este processo seletivo, obrigatoriamente deverá fazer a devolução do recurso ao erário público por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), além de responder as sanções disciplinares do IFTO e do Código Penal Brasileiro, passível de suspensão dos futuros processos seletivos deste programa.

9.2. O estudante que receber o auxílio e não tiver registro de frequência nas aulas também estará sujeito a devolução do recurso conforme disposto no item 8.1.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico "online", os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé.

10.2. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.3. O estudante poderá ser convocado a qualquer momento (durante o ano letivo) pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) a entregar documentos comprobatórios, caso seja necessário.

10.4. A concessão do benefício financeiro ficará condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse da Gestão Pública.

10.5. Nos casos de suspensão do calendário de aulas, os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, podendo ser regularizados ou não com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar EAD.

10.6. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).

Porto Nacional, 23 de abril de 2020.

EDILSON LEITE DE SOUSA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa, Diretor-Geral**, em 23/04/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988555** e o código CRC **F94786F3**.

Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000 Porto Nacional/TO — (63) 3363-9700
portal.iftto.edu.br — portonacional@iftto.edu.br